

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1075597-75.2025.8.26.0100

EXCELIA CONSULTORIA LTDA., já qualificada (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial de **GLOBAL-LOCK COMÉRCIO LTDA.** e **MUL-T-LOCK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** (“Recuperandas” ou “GRUPO MUL-T-LOCK”), em atenção à r. decisão fls. 553/556 (tópico 1.1), expor e requerer o quanto segue.

I. RELATÓRIO INICIAL

1. A teor do determinado na r. decisão de processamento da recuperação judicial, considerando que as Recuperandas complementaram a documentação faltante, a Administradora Judicial requer a juntada do incluso **Relatório Inicial de Atividades (Doc. 01)** das Recuperandas, conforme os padrões sugeridos no Comunicado da Corregedoria Geral CG nº 786/2020 (Processo nº 2020/75325) do TJSP.



II. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

2. A r. decisão de deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial deferiu a consolidação processual, isto é, o processamento conjunto da Recuperação Judicial das devedoras, em litisconsórcio ativo. Todavia, a consolidação processual não acarreta automaticamente a chamada consolidação substancial, ou seja, o tratamento unificado de ativos e passivos que, por sua vez, depende da presença dos requisitos do art. 69-J da Lei 11.101/05.
3. Com a entrada em vigor da Lei nº 14.112/2020, que promoveu alterações na Lei nº 11.101/2005, o tema da consolidação processual e substancial — anteriormente tratado apenas pela doutrina especializada e pela jurisprudência — passou a contar com disciplina legal própria.
4. Em regra, as sociedades pertencentes a grupos societários de fato ou de direito, seus ativos e passivos, devem ser tratados de forma separada, em respeito à personalidade jurídica de cada uma.
5. Contudo, caso a autonomia jurídica e patrimonial não seja respeitada pelas próprias Recuperandas, não há razões para se exigir a separação de ativos e passivos quando o grupo se encontra em recuperação judicial, sendo de rigor o deferimento da consolidação substancial.
6. Trata-se de instituto em que as devedoras não apenas têm o pedido processado conjuntamente, mas a sua autonomia patrimonial é excepcionalmente afastada, considerando-as como um bloco único com ativos e passivos, de maneira a unificar a reestruturação desse conjunto consolidado de devedores.
7. Nesse sentido, importante lembrar que a consolidação substancial deve ser deferida em caráter excepcional e que o art. 69-J da LRE, embora confira redação um tanto imprecisa, se bem interpretado e aplicado, traz os seguintes requisitos para o deferimento da medida:
 - a. interconexão e confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos; e



b. a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário;
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

8. Assim, mais do que a simples existência de um grupo econômico, como ocorre na consolidação processual, a consolidação substancial exige a efetiva confusão patrimonial na atuação das sociedades, sendo que o destino da recuperação judicial de uma das sociedades será inevitavelmente o mesmo para as demais, uma vez que os créditos são unificados em um único quadro de credores, e não individualizados por empresa, votando-se o plano em assembleia única.
9. Tecidas tais considerações, no caso concreto, tanto no Laudo de Constatação Prévia (fls. 527/552) quanto no Relatório Inicial (v. **Doc. 01**) elaborados pela Administradora Judicial, **constatou-se a existência de elementos caracterizadores de grupo societário de fato, notadamente a relação de controle, a unicidade de sócio e administrador das Recuperandas, atividades complementares, semelhantes ou idênticas, estabelecimentos e estoques comuns etc., que, realmente, permitem o processamento da recuperação judicial em litisconsórcio ativo, em atenção ao art. 69-G da LRE.**
10. Já na peça inicial, as Recuperandas solicitaram o processamento do feito sob consolidação substancial, indicando requisitos autorizadores de forma simplificada, sem adentrar nos detalhes das exigências previstas no artigo de lei.
11. Não obstante, após reuniões e visitas realizadas na sede das empresas, além da análise de documentos, a Administradora Judicial pôde analisar detidamente a existência dos requisitos autorizadores da consolidação substancial obrigatória, nos termos da LRE.

A. Da interconexão e confusão entre ativos e passivos

12. Conforme constatado pela Administradora Judicial ao longo da visita inicial, reuniões com as devedoras e seus assessores, e pela análise de documentos, há inequívoca confusão e



entrelaçamento de ativos e passivos no desenvolvimento das atividades das Recuperandas.

13. Nos termos do art. 50, § 2º, II do Código Civil, entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante.
14. A operação das Recuperandas, que é desenvolvida em um único endereço, é completamente entrelaçada e não respeita a autonomia jurídica e patrimonial das sociedades pertencentes ao grupo.
15. As Recuperandas atuam no ramo de segurança, dedicando-se à importação, revenda e prestação de serviços relacionados à proteção patrimonial, possuindo algumas atividades complementares e outras desenvolvidas em conjunto.
16. O faturamento dos pedidos é segregado entre as Recuperandas conforme o cliente atendido e a empresa responsável pelo processo de importação, sendo que cadeados, fechaduras, chaves e cilindros podem ser faturados por ambas as empresas, enquanto as portas de segurança e serviços vinculados à **ASSA ABLOY** são prestados exclusivamente pela **MUL-T-LOCK**.
17. Todos os ativos são utilizados por ambas as empresas de forma indistinta, não havendo qualquer divisão e/ou controle. Assim também é com as máquinas, equipamentos e infraestrutura administrativa, de RH e TI que prestam serviços a ambas as empresas sem nenhum critério de distinção.
18. Além disso, as Recuperandas utilizam as contas bancárias uma das outras sem distinção, a fim de facilitar a gestão de caixa entre elas, inclusive para pagamentos de salários e verbas trabalhistas. Observa-se, inclusive, que em 2025, o faturamento foi apurado apenas pela **MUL-T-LOCK**, enquanto a **GLOBAL-LOCK** se beneficiou das entradas registradas nesta Recuperanda.
19. Segundo informações prestadas pelas próprias Recuperandas, é necessária a remessa de recursos financeiros entre elas para o pagamento de dívidas e despesas em geral, sem que



haja formalização através de contratos de prestação de serviços ou acordos de mútuo financeiro. Tal fato é confirmado pelos documentos apresentados nos autos, como, por exemplo, o pagamento de uma funcionária da **GLOBAL-LOCK**, que é constantemente realizado pela conta bancária da **MUL-T-LOCK**.

20. Com relação ao passivo, também é inegável a confusão ou interconexão das Recuperandas, sendo possível observar que há, inclusive, Reclamações Trabalhistas em que as devedoras figuram no polo passivo, em razão do quanto previsto no art. 2º da CLT (solidariedade entre empresas do mesmo grupo pelo pagamento de verbas trabalhistas).
21. Diante do exposto, esta **Administradora Judicial entende que se está diante de um caso de evidente confusão patrimonial e interconexão entre ativos e passivos, o que por si só, de acordo com entendimento jurisprudencial e doutrina especializada seria suficiente para permitir o deferimento da consolidação substancial e apresentação de plano unitário pelas Recuperandas.**
22. Os demais elementos elencados pelo art. 69-J, especialmente os incisos II a IV (muito embora sejam meramente elementos caracterizados de grupos de sociedade e não deveriam tecnicamente afetar a decisão sobre consolidação substancial, mas apenas processual) também estão presentes no presente caso, conforme abaixo descrito.

B. Da identidade total e comum do quadro societário e relação de controle e dependência

23. Como se depreende dos contratos sociais, há identidade total do quadro societário e da administração em relação às Recuperandas, cujo único sócio é o **Sr. DANY ENY**.

C. Da atuação conjunta no mercado e relação de dependência

24. Conforme explorado no tópico A anterior, existe uma relação de interdependência entre as empresas – traduzidas desde as operações básicas de produção até o controle contábil-financeiro e administrativo, sem que haja real separação de ativos e passivos.
25. As Recuperandas possuem objetos sociais vinculados, atuantes no setor de segurança e vinculados à representação exclusiva da marca **MUL-T-LOCK** de Israel. A centralidade da



marca **MUL-T-LOCK** demonstra a atuação conjunta de mercado do grupo, o que é notório e público para os credores, que, inclusive, promovem reclamações trabalhistas pleiteando o reconhecimento da responsabilidade solidária das Recuperandas.

26. As Recuperandas claramente atuam em conjunto, exercendo atividades complementares e possuindo fornecedores e parceiros em comum (indústria, comércio, importação, exportação e transporte).

D. Conclusão

27. Diante do exposto, verifica-se que há requisitos autorizadores da consolidação substancial, instituto que a Administradora Judicial analisa com total zelo em respeito à personalidade jurídica das sociedades que compõem o grupo societário:
- a. confusão patrimonial e interconexão entre ativos e passivos: impossibilidade de identificar ou separar matéria-prima/insumos e ativos/passivos; e utilização de bens e recursos pelas Recuperandas sem a respectiva contraprestação (art. 69-J caput);
 - b. relação de interdependência, identidade total do quadro societário e atuação conjunta no mercado (incisos II, III e IV do art. 69-J).

III. CONCLUSÃO E PEDIDOS

28. Diante do exposto, a Administradora Judicial:

- a. requer a juntada do incluso **Relatório Inicial de Atividades (Doc. 01)**, pugnando pela abertura de vista aos interessados;
- b. **opina, em caráter excepcional, pela consolidação substancial** em razão do quanto elencado nessa manifestação e demonstrado nos relatórios até o momento apresentados e, consequentemente, pela apresentação de Plano de Recuperação Judicial Unitário.



29. Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Administradora Judicial permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 8 de setembro de 2025.

EXCELIA CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana

OAB/SP 285.743

Kelly de C. Kawagishi Picazio

OAB/SP 288.995

Michelle Yukie Utsunomiya

OAB/SP 450.674

Victoria Oliveira Mingati

OAB/SP 468.621



excelia 



RELATÓRIO INICIAL

Recuperação judicial nº 107559775.2025.8.26.0100

**1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro
Central da Comarca de São Paulo/SP**

São Paulo, 8 de setembro de 2025.

A EXCELIA

Fundada em 2009, a Excelia reúne equipes multidisciplinares de consultores e executivos com ampla experiência em projetos de transformação empresarial e finanças corporativas.

PROPOSIÇÃO DE VALOR

Desenvolvemos soluções consultivas integradas e complementares, orientadas para geração de valor para acionistas, empresários e para o judiciário.

Nossos valores **EX**periência, **C**apacidade, **E**quilíbrio, **L**iderança, **I**ntegridade e **A**ttitude mantêm completo alinhamento entre nossos interesses e os de nossos clientes.

NOSSA MISSÃO

Gerar valor.

NOSSA VISÃO

Conhecer. Transformar. Resolver.

SUMÁRIO

04	INTRODUÇÃO
05	VISÃO GERAL DAS RECUPERANDAS
11	ENDIVIDAMENTO
15	QUADRO DE COLABORADORES
17	INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS
25	ANEXOS



INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial distribuído por **(i) MUL-T-LOCK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** e **(ii) GLOBAL-LOCK COMÉRCIO LTDA.** (em conjunto, “**Requerentes**”), em 03/06/2025, perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, autuado sob o nº 1075597-75.2025.8.26.0100.

O processamento da Recuperação Judicial foi deferido em **23/06/2025** (fls. 554/556), tendo sido nomeada a **EXCELIA CONSULTORIA LTDA. na pessoa da Maria Isabel Fontana** como Administradora Judicial. Na mesma decisão, o MM. Juízo intimou as Requerentes para complementarem a documentação faltante e, determinou que, após a complementação dos documentos, a Administradora Judicial apresentasse o Relatório Inicial no prazo de 15 dias.

As Recuperandas complementaram a documentação faltante, por manifestações de fls. 557/561, 573/376, 818/822, 1042/1157 e 1555/1682.

Assim, com fundamento no artigo 22, inciso II, alínea c da Lei nº 11.101/2005 (LRFE), bem como em atenção ao Comunicado CG nº 786/2020 do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e à Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a **EXCELIA** apresenta o presente **Relatório Inicial de Atividades** das Recuperandas.

Destaca-se que este Relatório é apresentado com fundamento nas informações contábeis, financeiras, fiscais e de recursos humanos apresentados juntamente com o pedido inicial, na sua maioria referentes à competência do mês de maio de 2025, além dos documentos complementares acostados às folhas acima mencionadas e das informações colhidas nas reuniões com as Recuperandas e seus assessores.

VISÃO GERAL DAS RECUPERANDAS



PANORAMA

PANORAMA GERAL						
	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ENDEREÇO	ABERTURA	OBJETO SOCIAL	CAPITAL SOCIAL
1	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	58.609.553/0001-26	Avenida do Estado, nº 180, Bom Retiro, CEP 01108-000, São Paulo/SP	23/02/1988	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	R\$ 500.000,00
2	GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA	31.322.998/0001-74	Avenida do Estado, nº 180, Bom Retiro, CEP 01108-000, São Paulo/SP	23/08/2018	- Comércio, importação e exportação de cadeados, travas e fechaduras de segurança, portas metálicas, cofres e lâminas de segurança perimetral, inclusive partes, peças e componentes e assistência técnica pertinente ao ramo, entre elas, serviços de instalação de protetores de cadeados em geral, instalação de cilindros cliq e mecânicos, serviços de chaveiro, serviços de licença SW WEB, Serviços de capacitação para uso do WEB Cliq, bem como licenciamento de programas ligados ao ramo e serviços de suporte geral; - Participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista	R\$ 120.000,00
GRUPO E COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA		ENQUADRAMENTO FISCAL		FILIAIS		

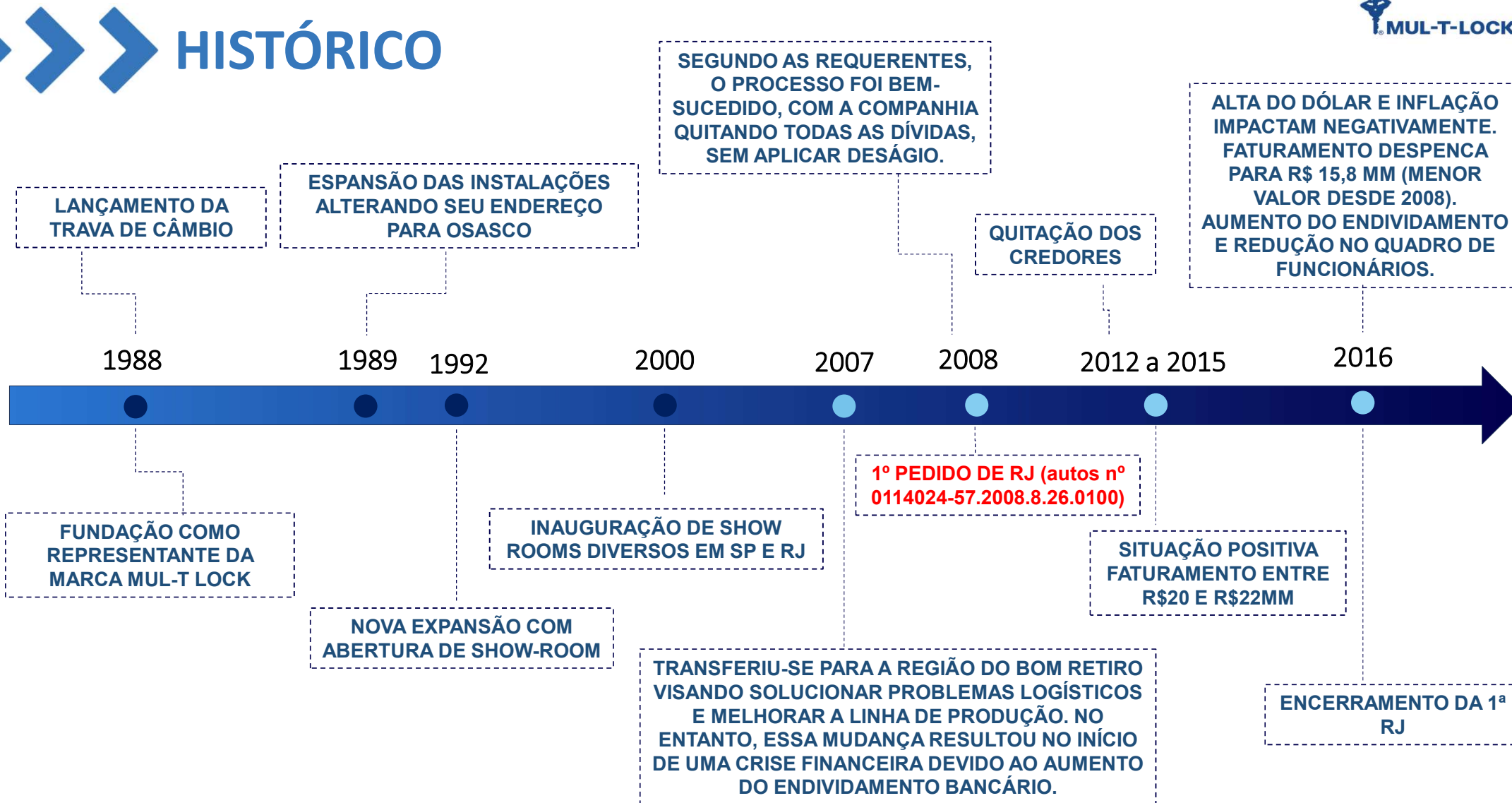
As Recuperandas são sociedades limitadas unipessoais, cujo sócio-administrador é **DANY ENY**, detentor de 100% das quotas sociais. As empresas formam grupo de fato, com atividades complementares e caixa unificado, sediadas no mesmo imóvel.

As Empresas estão enquadradas perante a Receita Federal como Empresas de grande porte e são tributadas com base no Lucro Real.

De acordo com a documentação apresentada, não se verificou a existência de filiais de quaisquer das Devedoras, embora conste na Ficha Cadastral da JUCESP uma filial da **MUL-T-LOCK**, na Avenida Lourenço Belloli, nº 101, Pq. Indl. Mazzei, Osasco/SP, CEP 06280-000. As alterações contratuais demonstraram que se trata do antigo endereço da sede (Avenida I, nº 101) que passou a ser a Av. Lourenço Belloli, nº 101, em função de uma alteração realizada pela Prefeitura. Posteriormente, a Prefeitura alterou a Av. Lourenço Belloli, 101 para Av. Lourenço Belloli, 140 e 350.

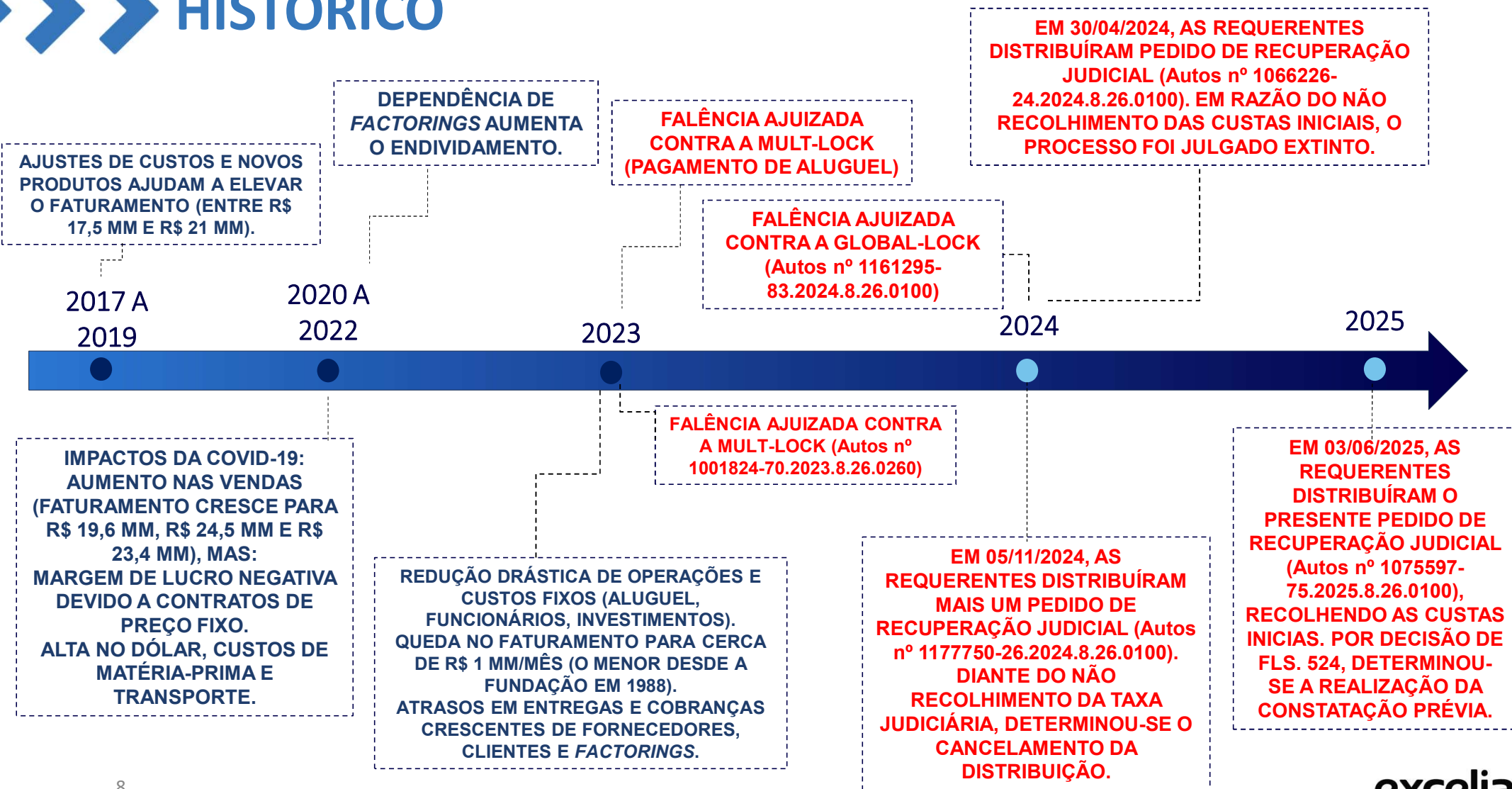


HISTÓRICO



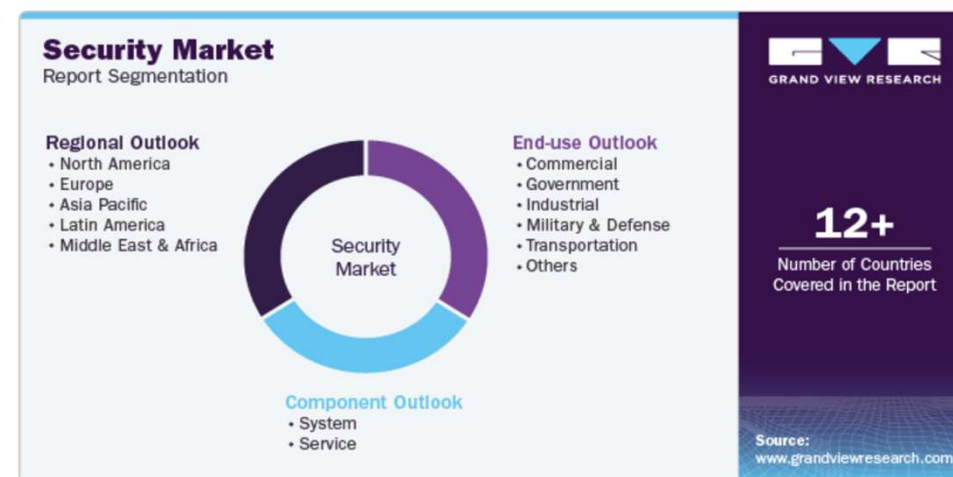
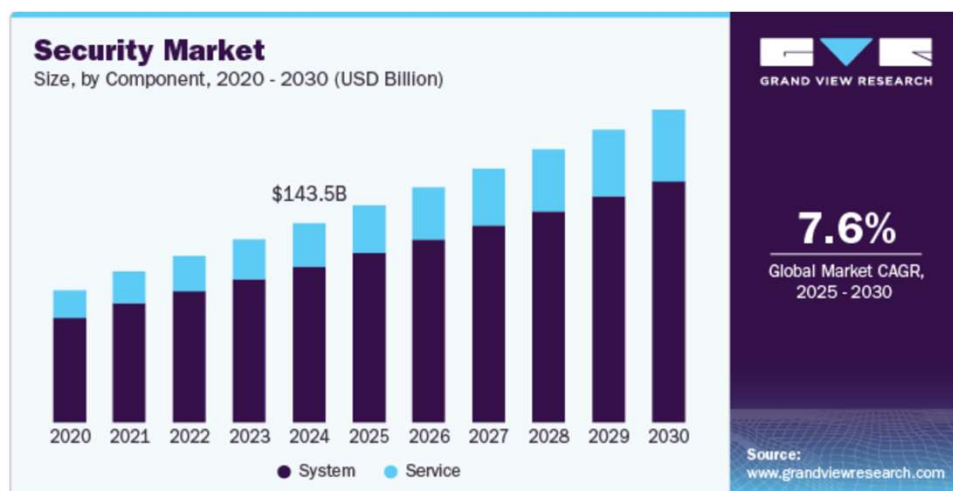


HISTÓRICO



MERCADO DE ATUAÇÃO E DADOS DO SETOR

- As Devedoras estão inseridas no mercado global de segurança residencial e corporativa, o qual foi estimado em R\$ 143,55 bilhões em 2024 e possui uma previsão de crescimento anual de aproximadamente 7,6% ao ano de 2025 a 2030, segundo dados do Relatório da *Grand View Research* sobre o *security market*.



- Outro dado importante destacado no Relatório é a liderança mundial exercida pelo **GRUPO ASSA ABLOY**, o qual é parceiro comercial das Recuperandas desde 2024. Esta parceria ensejou a remodelação do negócio, uma vez que a **ASSA ABLOY** assumiu a importação dos dispositivos, enquanto o **GRUPO MUL-T-LOCK** fica responsável pela alocação e gerenciamento das tecnologias de segurança nesses itens, transformando a sua receita em serviços prestados.

Fonte: <https://www.grandviewresearch.com/industry-analysis/security-market#>



RAZÕES DA CRISE

MOTIVOS

AUSÊNCIA DE CAPITAL DE GIRO

RECESSÃO NACIONAL

**AUMENTO NOS EMPRÉSTIMOS
BANCÁRIOS E COM FACTORINGS**

COMENTÁRIOS

As Recuperandas ressaltam que as dificuldades para manutenção do capital de giro persistem desde 2007 e acompanharam o primeiro processo de recuperação judicial, ajuizado em 2008 e encerrado em 2016. Não obstante, o processo de soerguimento revelou-se exitoso e eficiente ao solucionar o endividamento formado há época, uma vez que as Recuperandas pagaram todos os credores sujeitos àquela recuperação judicial em 3 (três) anos, apesar do Plano prever o pagamento em 8 (oito) anos.

As Recuperandas afirmam que a recessão que atingiu o país em 2016, marcada pelo expressivo aumento da inflação, pela crise no mercado em geral e pela elevação do dólar, impactou diretamente no caixa da companhia, uma vez que as empresas são importadoras de matéria prima.

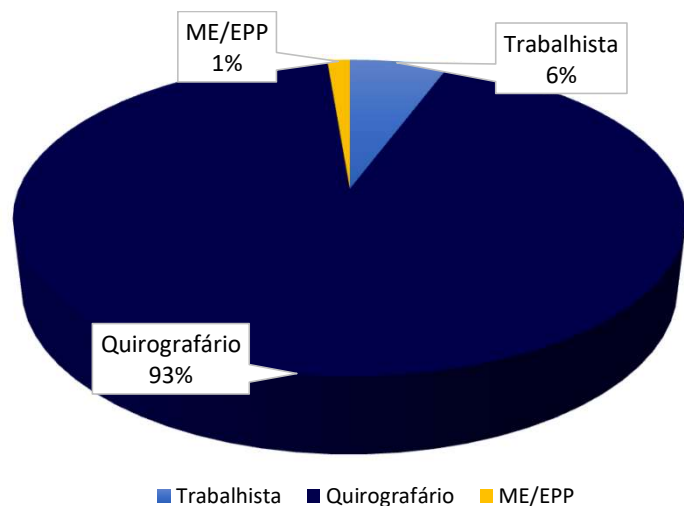
Embora o faturamento das Recuperandas tenha voltado a crescer entre 2017 e 2019 e apresentado bons resultados no período de 2020 a 2022, os efeitos da pandemia da COVID-19 mostram-se devastadores para as companhias. Isso porque a margem de lucro passou a ser negativa em razão da alta no dólar, do custo internacional da matéria prima e do consequente aumento nos custos de importação, sem que as Devedoras pudessem reajustar os preços previamente firmados com seus clientes. Diante desse cenário, a Recuperandas tiveram que recorrer a *factorings*, o que elevou drasticamente o seu endividamento.

ENDIVIDAMENTO

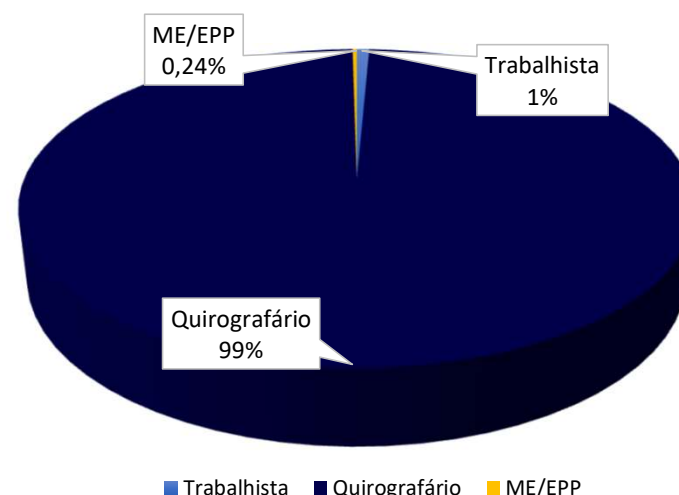


ENDIVIDAMENTO SUJEITO À RJ POR EMPRESA

MUL-T-LOCK				
Total do passivo apresentado sujeito à RJ				
Classificação do crédito	Nº Credores	Nº Credores %	Valor - R\$	Valor - R\$ %
Trabalhista	4	6%	R\$ 672.015,52	6%
Garantia Real	0	0%	R\$ 0,00	0%
Quirografário	31	48%	R\$ 10.989.118,52	93%
ME/EPP	9	14%	R\$ 153.002,81	1%
Total - Sujeitos	44	68%	R\$ 11.814.136,85	100%



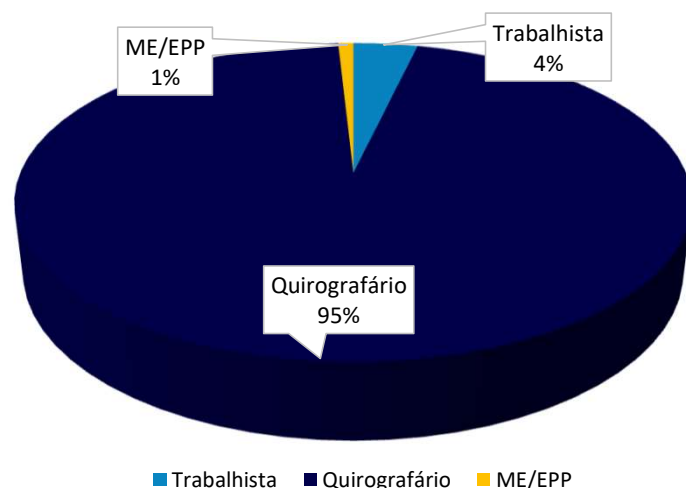
GLOBAL-LOCK				
Total do passivo apresentado sujeito à RJ				
Classificação do crédito	Nº Credores	Nº Credores %	Valor - R\$	Valor - R\$ %
Trabalhista	1	2%	R\$ 57.500,00	1%
Garantia Real	0	0%	R\$ 0,00	0%
Quirografário	18	28%	R\$ 8.056.083,14	99%
ME/EPP	2	3%	R\$ 19.667,50	0%
Total - Sujeitos	21	32%	R\$ 8.133.250,64	100%





ENDIVIDAMENTO SUJEITO À RJ CONSOLIDADO

MUL-T-LOCK E GLOBAL-LOCK				
Total do passivo apresentado sujeito à RJ				
Classificação do crédito	Nº Credores	Nº Credores %	Valor - R\$	Valor - R\$ %
Trabalhista	5	8%	R\$ 729.515,52	4%
Garantia Real	0	0%	R\$ 0,00	0%
Quirografário	49	75%	R\$ 19.045.201,66	95%
ME/EPP	11	17%	R\$ 172.670,31	1%
Total - Sujeitos	65	100%	R\$ 19.947.387,49	100%



PASSIVO CONSOLIDADO	mai/2025	REPRES. % 2025
Passivo Circulante	21.659.448	81%
Empréstimos e Financiamentos	918.637	3%
Partes Relacionadas (PC)	47.504	0%
Fornecedores	2.398.673	9%
Contas a Pagar	227.418	1%
Duplicatas Descontadas	11.667.612	44%
Obrigações Trabalhistas	3.691.855	14%
Fornecedores Internacionais	2.707.749	10%
Dividendos	0	0%
Passivo Não Circulante	4.979.177	19%
Partes Relacionadas (PÑC)	4.979.177	19%
Empréstimos e Financiamentos (PÑC)	0	0%
TOTAL	26.638.625	100%

BP = Balanço Patrimonial

- **Empréstimos, Fornecedores, Partes Relacionadas e outras obrigações – créditos sujeitos a RJ:** neste ponto, cabe mencionar que o montante averiguado no Balanço Patrimonial consolidado apresenta expressiva diferença em relação à quantia apontada pelas Recuperandas como créditos sujeitos a recuperação judicial às fls. 111/119, com discrepância de mais de R\$ 6,691 milhões.
- Questionada administrativamente sobre a referida diferença, as Recuperandas informaram que, durante um longo período não houve escrituração contábil ou, quando realizada, esta ocorreu de forma precária, gerando diversas distorções nos ativos e passivos. No entanto, esclareceram que todos os ajustes necessários já estão sendo realizados pelo atual responsável técnico legal, procedimento que já se observa nos demonstrativos contábeis de junho de 2025, período em que os acertos foram iniciados.



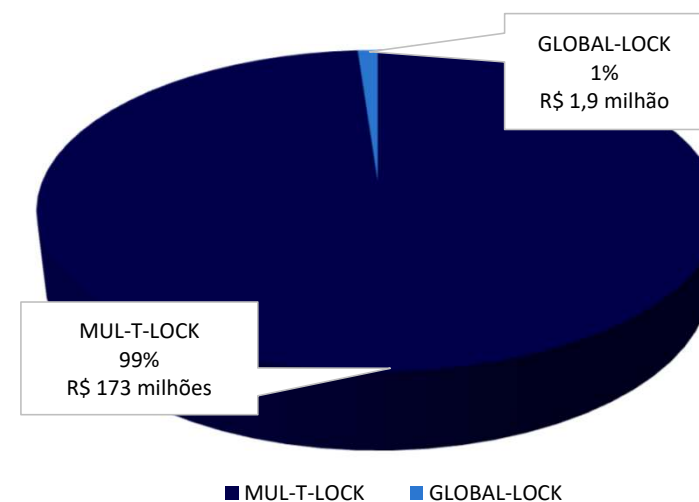
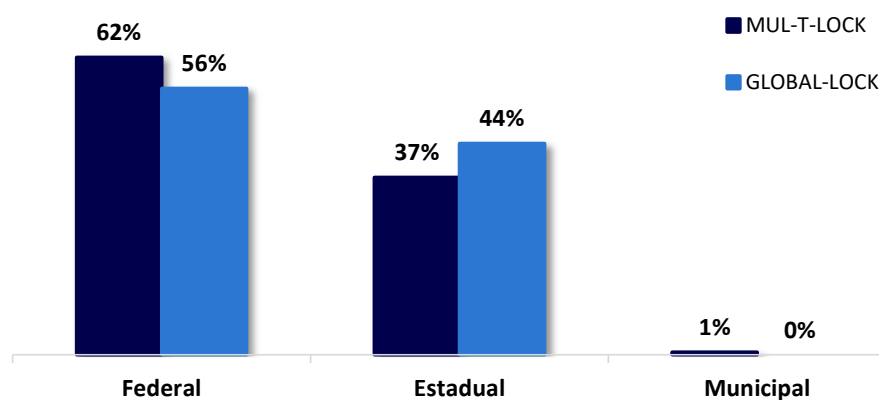
PASSIVO FISCAL

- As Requerentes apresentaram, de forma compilada (sintética) e analítica, R\$ 175,4 milhões em passivos classificados como "Obrigações Tributárias" (fls. 1.628/1.682), conforme demonstrado abaixo.

PASSIVO FISCAL - Fls. 1628/1682	MUL-T-LOCK	GLOBAL-LOCK
FEDERAL	107.979.695	1.103.522
ESTADUAL	64.447.857	876.395
MUNICIPAL	1.008.704	0
Total	173.436.256	1.979.917

PASSIVO FISCAL - BP	2025	REPRES. %
Mul-t-Lock	173.436.256	99%
Global Lock	1.979.917	1%
Total	175.416.173	100%

COMPOSIÇÃO DO PASSIVO FISCAL POR ESFERA



QUADRO DE COLABORADORES



RELAÇÃO DE EMPREGADOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E SÓCIOS (PRÓ-LABORE)

- O **GRUPO MUL-T-LOCK** é composto por **1** sócio e **24** colaboradores, sendo 17 funcionários diretos (CLT) e 6 prestadores de serviços pessoa jurídica, conforme relação apresentada à fl. 147.
- Os gastos com salários, benefícios, provisões e encargos sociais foram apresentados por intermédio das Folhas de Pagamento de 05/2025, as quais somaram aproximadamente R\$ 147 mil.
- Os gastos dos PJ foram estimados em R\$ 35 mil por mês, totalizando R\$ 182 mil.

RECUPERANDA	Nº	NOME	CARGO	SALÁRIOS	SALÁRIOS EM ABERTO 2023/2024/2025 (FLS. 146)
MUL-T-LOCK DO BRASIL	1	ANTONIO DE PADUA REINATO	ANALISTA QUALIDADE	R\$ 3.899,48	R\$ 8.534,43
MUL-T-LOCK DO BRASIL	2	APARECIDO DONIZETE DE SOUZA	OPERADOR DE MÁQUINA 'A'	R\$ 3.921,51	R\$ 10.822,62
MUL-T-LOCK DO BRASIL	3	EDINALDO DOS SANTOS	AUX. SERVIÇOS GERAIS	R\$ 2.151,67	R\$ 4.664,67
MUL-T-LOCK DO BRASIL	4	ELTON JOHN DA SILVA SOUZA	TÉCNICO ANALISTA PRODUÇÃO	R\$ 3.828,47	R\$ 9.524,56
MUL-T-LOCK DO BRASIL	5	FRANCISCO JOSE VALENTIM RUBENS	GERENTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	R\$ 7.129,71	R\$ 28.376,38
MUL-T-LOCK DO BRASIL	6	GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS	SUPERVISOR ESTOQUE	R\$ 7.641,12	R\$ 25.173,49
MUL-T-LOCK DO BRASIL	7	ITAMAR POUBEL	SOLDADOR 'A'	R\$ 4.313,60	R\$ 10.556,92
MUL-T-LOCK DO BRASIL	8	JANDIRA FERREIRA DA SILVA	COPEIRA LÍDER	R\$ 2.483,91	R\$ 7.585,00
MUL-T-LOCK DO BRASIL	9	JEAN GUILHERME DE SOUSA	GERENTE DE TI	R\$ 5.500,00	R\$ 12.073,23
MUL-T-LOCK DO BRASIL	10	JOELMA DE FATIMA BEZERRA	LÍDER DE ALMOXARIFADO	R\$ 4.599,84	R\$ 16.794,62
GLOBAL-LOCK	11	KEMILLY BARBOSA DO NASCIMENTO	ANALISTA FISCAL JUNIOR	R\$ 3.359,95	R\$ 11.160,56
MUL-T-LOCK DO BRASIL	12	LUIZ PAULO RODRIGUES CAYRES	AJUDANTE DE PRODUÇÃO	R\$ 3.516,19	R\$ 3.555,37
MUL-T-LOCK DO BRASIL	13	NILZA APARECIDA FERREIRA COSTA	AUXILIAR DE MONTAGEM	R\$ 2.377,94	R\$ 7.336,76
MUL-T-LOCK DO BRASIL	14	RAFAEL ENY	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 13.763,70	R\$ 392.084,25
MUL-T-LOCK DO BRASIL	15	ROBSON DE ALMEIDA	GESTOR DE VENDAS	R\$ 4.063,18	R\$ 37.379,39
MUL-T-LOCK DO BRASIL	16	SEBASTIÃO MARCELO VALENTIM RUBENS	AJUDANTE DE PRODUÇÃO	R\$ 2.914,63	R\$ 5.503,27
MUL-T-LOCK DO BRASIL	17	SIVALDO CRISPIM DOS SANTOS	MOTORISTA	R\$ 3.819,91	R\$ 38.935,07
MUL-T-LOCK DO BRASIL	18	VALMIR APARECIDO DE SOUZA	MONTADOR C	R\$ 3.631,78	R\$ 7.951,04
SUBTOTAL - COLABORADORES DIRETOS				R\$ 82.916,59	R\$ 638.011,63
MUL-T-LOCK DO BRASIL	19	FRANCISCO E. TOMASZEWSKI	COMPRAS	R\$ 5.292,50	R\$ 26.647,25
MUL-T-LOCK DO BRASIL	20	IDENILDES SANTOS CRUZ	GERENTE DE FINANCEIRO	R\$ 13.496,81	R\$ 235.988,91
MUL-T-LOCK DO BRASIL	21	MARCELO RECAMAN CASTRO	ASSESSOR DE VENDAS	R\$ 3.391,44	R\$ 28.665,90
MUL-T-LOCK DO BRASIL	22	MILLENE BRABESSI DOS SANTOS	ASSISTENTE DE RH	R\$ 3.500,00	R\$ 6.500,00
MUL-T-LOCK DO BRASIL	23	REGINA DE S. CORREIA	ANALISTA ADM DE VENDAS	R\$ 4.579,40	R\$ 45.552,06
MUL-T-LOCK DO BRASIL	24	VALDIR NASCIMENTO SANTOS	TRANSPORTE	R\$ 4.820,00	R\$ 37.560,00
SUBTOTAL - PJ				R\$ 35.080,15	R\$ 380.914,12
MUL-T-LOCK DO BRASIL	25	DANY ENY	SÓCIO-ADMINISTRADOR	R\$ 24.000,00	Não indicado
SUBTOTAL - SÓCIO				R\$ 24.000,00	-
TOTAL				R\$ 141.996,74	R\$ 1.018.925,75

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS



BALANÇO PATRIMONIAL - ATIVO

O **Ativo** é composto por um conjunto de bens (tangíveis e intangíveis) e direitos sob o controle da Empresa, dos quais se espera a geração de benefícios econômicos e financeiros. A seguir, esta Auxiliar apresenta os saldos e as contas que compuseram o total do Ativo das Recuperandas em **maio de 2025**:

BALANÇO PATRIMONIAL					VARIAÇÃO (A.H) REPRES. A.V		
ATIVO	2022	2023	2024	mai/2025	%	R\$	%
Ativo Circulante	31.559.267	8.768.616	6.232.488	6.186.994	-1%	-45.494	49%
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.977.143	46.181	37.528	15.864	-58%	-21.664	0%
Contas a Receber	19.306.888	6.218.532	3.445.845	3.326.873	-3%	-118.972	27%
Outros Créditos	262.838	570.017	1.123.799	1.372.554	22%	248.755	11%
Tributos a Recuperar	541.695	1.298.902	641.503	700.805	9%	59.302	6%
Estoques	8.434.504	634.984	983.813	770.898	-22%	-212.915	6%
Despesas Antecipadas	36.199	0	0	0	0%	0	0%
Ativo Não Circulante	417.491	4.142.487	6.673.219	6.365.242	-5%	-307.977	51%
Depósitos Judiciais	13.949	12.999	39.666	39.666	0%	0	0%
Partes Relacionadas	0	3.296.828	5.747.983	5.464.034	-5%	-283.949	44%
Investimentos	0	104.987	111.294	119.350	7%	8.056	1%
Imobilizado	403.542	727.673	756.355	677.868	-10%	-78.487	5%
Intangível	0	0	17.921	64.324	259%	46.403	1%
Total	31.976.758	12.911.103	12.905.707	12.552.236	-3%	-353.471	100%

Em resumo, com base nos valores do Ativo, nota-se uma queda de R\$ 19 milhões entre 2022 e maio de 2025, tendo em vista, principalmente, a expressiva redução nas “contas a receber” de clientes e nos “estoques”.

- O **Ativo Circulante** representa 49% do Ativo total do **Grupo Mul-T-Lock**, indicando que as Empresas possuem uma quantidade considerável de recursos alocados no curto prazo para fazer frente às suas obrigações e financiar suas operações. Em **maio de 2025**, o **Ativo Circulante** alcançou a quantia de R\$ 6,186 milhões, com majoração de R\$ 45 mil em comparação ao ano anterior.

- Caixa e Equivalentes de Caixa:** são os saldos em contas correntes e aplicações financeiras de liquidez imediata, além de eventual dinheiro em espécie, compondo o total de recursos disponíveis para as Devedoras naquele momento. As “Disponibilidades” representavam menos de 1% do total do Ativo das Devedoras, indicando que o Grupo detém apenas uma parte modesta dos seus recursos alocados em ativos de maior liquidez.
- Contas a Receber:** em maio de 2025, o total de valores a receber de clientes era de R\$ 3,326 milhões, dos quais 99,8% estavam registrados na Devedora **MUL-T-LOCK**.
- Tributos a recuperar:** representam os valores que as Empresas esperam restituir como reembolso de impostos pagos a maior ou indevidamente, ou a compensar com os impostos a recolher. Em maio/2025, observou-se a compensação de parte do saldo de ICMS, PIS e COFINS, permanecendo valores de outros períodos que resultaram em saldo final de R\$ 700 mil.
- Estoques:** considerando os dispositivos para instalação das tecnologias de segurança, os estoques somavam R\$ 770 mil, representando 6% do total de Ativos das Recuperandas até maio de 2025. No período em análise, os estoques estavam divididos em 46% na Devedora **MUL-T-LOCK** e 64% na **GLOBAL-LOCK**.
- Ativo não circulante:** os ativos realizáveis a longo prazo totalizavam R\$ 6,365 milhões ao final de maio de 2025, compostos por ativos monetários como “depósitos judiciais” e “partes relacionadas”, e por ativos não monetários como “imobilizado líquido (bens móveis)” e “intangível”.



BALANÇO PATRIMONIAL - ATIVO

- **Partes relacionadas:** neste subgrupo estão registrados os valores decorrentes de transações entre as Devedoras, o Sócio **DANY ENY** e seu filho **RAFAEL ENY**, totalizando R\$ 5,464 milhões, contabilizados no ativo de longo prazo.
- Neste grupo de contas são registrados contabilmente os recursos financeiros cedidos de uma Empresa para a outra, tendo em vista se tratar, neste caso, de Grupo Econômico com “caixa unificado”, mas que por força das Normas Contábeis vigentes se faz necessário os lançamentos referentes às transações citadas entre os CNPJs, nas operações conhecidas como “intercompany”.
- No quadro a seguir está demonstrada a composição do saldo de “partes relacionadas” (mútuos) conforme o Balancete do mês 05/2025, **apresentando uma diferença de R\$ 549 para a quantia apontada nos Balanços Patrimoniais de fls. 114 (GLOBAL-LOCK) e 134 (MUL-T-LOCK)**. Questionada administrativamente, as Devedoras reconhecem as distorções geradas pelo período em que não houve escrituração contábil, ou que foi realizada de forma precária, sendo que os ajustes necessários estão sendo realizados pelo atual responsável técnico legal, procedimento que já se observa nos demonstrativos contábeis de junho de 2025.

Partes Relacionadas	mai/2025
Partes Relacionadas DN	970.636
Partes Relacionadas RE	0
MUL-T-LOCK	970.636
Dany Eny	37.458
Mult Lock Brasil Industria e Comércio Ltda	5.000.614
Rafael Eny	4.205
GLOBAL-LOCK	5.042.277
Total	6.012.913

- **Investimentos:** registrados como Títulos de Consórcios na quantia de R\$ 119 mil.

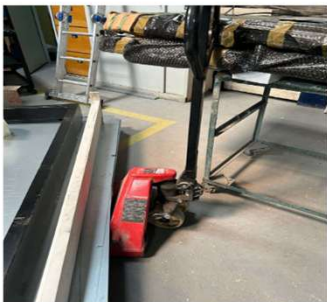


BALANÇO PATRIMONIAL - ATIVO

- **Imobilizado:** A posição dos bens do ativo imobilizado no Balanço Patrimonial consolidado indicava R\$ 678 mil, em maio de 2025. Na Relação apresentada nos autos (fls. 370/381 – datada de 11/03/2024), consta o montante de R\$ 1,848 milhão, abrangendo máquinas e equipamentos. Na mais recente lista de ativos (fls. 1.568/1.627) aponta que a avaliação resultou na quantia de R\$ 1,602 milhão.
- Diante da divergência acima apontada, foi solicitado às Devedoras a composição contábil do ativo imobilizado, tendo estas esclarecido que os registros se encontram prejudicados em razão dos exercícios em que a escrituração contábil foi deficitária. Assim, a composição contábil (valores de aquisição e depreciação acumulada) será confirmada por esta Administradora Judicial nos próximos meses, com base no trabalho que será feito pelas Empresas para resgate do histórico e adequação dos números, conforme o acervo do Grupo.
- Abaixo, estão os recortes da relação atualizada dos bens apresentada nos autos (fls. 1.568/1.627), abrangendo móveis, equipamentos, máquinas industriais e veículos:

Identificação das Máquinas da Fábrica Mul-T-LOCK

75 – 1 CARRINHO HIDRAULICO – R\$. 2.000,00



TOTAL GERAL R\$. 1.539.230,00

fls. 1571

2.7 Os ativos foram classificados e relacionados conforme documentação fornecida pela Administração da empresa, contendo máquinas, equipamentos, móveis, eletrodomésticos e bens de escritório.

6. Resultados da Avaliação

2.8 Conforme os relatórios de ativos apresentados, o valor total contábil identificado em 19/08/2025 perfaz:

2.9 **R\$ 1.539.230,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta reais) para MUL-T-LOCK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e de R\$ 62.811,04 para a GLOBAL-LOCK COMÉRCIO LTDA.**

2.10 A listagem detalhada encontra-se no **ANEXO I e II.**

7. Considerações Finais

2.11 Na data-base de 19 de agosto de 2025, com base nos parâmetros e premissas acima expostos, o valor contábil residual dos bens e ativos da **CONSOLIDADA** é de **R\$ 1.602.041,04 (um milhão, seiscentos e dois mil, quarenta e um reais e quatro centavos)**, devendo servir o presente de documento hábil para eventual adequação dos saldos contábeis.

2.12 O detalhamento integral encontra-se no anexo ao presente laudo.

São Paulo, 16 de agosto de 2025.

IDENILDES DOS SANTOS
CRUZ.107218028
69
IDENILDES DOS SANTOS DA CRUZ
Contadora/Avaliadora
CRC 1SP 282321/O-4



BALANÇO PATRIMONIAL - PASSIVO

O **Passivo** é o conjunto de deveres e obrigações perante terceiros (Fornecedores, Pessoas Físicas e Jurídicas, Colaboradores, Bancos, Governo, Previdência Social etc.), bem como para com os Sócios e/ou Investidores (capital social e lucros). Em suma, são dívidas que poderão ser liquidadas em até um ano, ou após um ano do encerramento das demonstrações contábeis, resultando na saída de recursos financeiros. A seguir, esta Auxiliar apresenta os saldos e as contas que compuseram o total do Passivo das Recuperandas em **maio de 2025**:

PASSIVO	2022	2023	2024	mai/2025	%	R\$	%
Passivo Circulante	32.225.791	75.569.991	83.871.585	73.863.902	-12%	-10.007.683	588%
Empréstimos e Financiamentos	2.095.903	6.070.881	895.672	918.637	3%	22.965	7%
Partes Relacionadas (PC)	0	0	36.387	47.504	31%	11.117	0%
Fornecedores	17.258.076	8.749.237	7.639.327	2.398.673	-69%	-5.240.654	19%
Contas a Pagar	0	42.586	545.306	227.418	-58%	-317.888	2%
Duplicatas Descontadas	9.107.941	7.339.682	13.804.780	11.667.612	-15%	-2.137.168	93%
Obrigações Trabalhistas	528.629	2.254.324	3.405.270	3.691.855	8%	286.585	29%
Obrigações Tributárias, exceto IR e CSLL	3.034.114	50.642.931	51.592.065	51.718.628	0%	126.563	412%
Imposto de Renda e Contribuição Social a Pagar	141.128	410.350	485.826	485.826	0%	0	4%
Fornecedores Internacionais	0	0	5.466.952	2.707.749	-50%	-2.759.203	22%
Dividendos	60.000	60.000	0	0	0%	0	0%
Passivo Não Circulante	45.493.872	157.862.222	159.696.964	164.208.375	3%	4.511.411	1308%
Obrigações Tributárias Parceladas	45.158.872	154.247.931	154.250.021	159.229.198	3%	4.979.177	1269%
Partes Relacionadas (PNC)	0	3.279.291	5.111.943	4.979.177	-3%	-132.766	40%
Empréstimos e Financiamentos (PNC)	335.000	335.000	335.000	0	-100%	-335.000	0%
Patrimônio Líquido	-45.741.408	-220.521.110	-230.673.765	-225.520.043	-2%	5.153.722	-1797%
Capital Social	600.000	600.000	620.000	620.000	0%	0	5%
Reserva de Lucros	0	0	-3.550.128	0	-100%	3.550.128	0%
(-) Prejuízos Acumulados	-46.341.408	-65.591.063	-72.213.590	-70.609.996	-2%	1.603.594	-563%
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0	-155.530.047	-155.530.047	-155.530.047	0%	0	-1239%
Total	31.978.255	12.911.103	12.894.784	12.552.234	-3%	-342.550	100%

Em resumo, com base nos valores do Passivo, nota-se queda de R\$ 19 milhões entre 2022 e maio de 2025. Contudo, a expressiva redução se dá pelo reconhecimento dos “ajustes de avaliação patrimonial” a partir de 2023, e não pelo decréscimo das obrigações.

- O **Passivo Circulante** atingiu a quantia de R\$ 73,863 milhões no mês 05/2025.
- **Empréstimos e financiamentos:** abrange as dívidas formadas a partir da captação de recursos com terceiros, como no caso das Instituições Financeiras, totalizando R\$ 919 mil.
- **Fornecedores nacionais, internacionais e contas a pagar:** saldo composto pelos fornecedores de produtos e serviços no país e estrangeiros, considerando que as Devedoras importavam os materiais utilizados em sua operação. Os números atingiram os importes consolidados de R\$ 2,398 milhões, R\$ 2,707 milhões e R\$ 227 mil, respectivamente.
- **Duplicatas descontadas:** importante marcador no histórico das Recuperandas, uma vez que as operações com duplicatas junto às *Factorings* representa a principal formação de capital de giro, somando R\$ 11,667 milhões em 05/2025.
- **Obrigações trabalhistas:** acumulam-se em R\$ 3,6 milhões até maio de 2025, com destaque para a dívida de INSS de R\$ 1,726 milhões que compõe o total das obrigações com pessoal.



BALANÇO PATRIMONIAL - PASSIVO

- **Obrigações tributárias – curto e longo prazo:** conforme indicado na página 14 do presente Relatório, as Devedores informam um passivo fiscal que soma R\$ 175 milhões. Contudo, com base nos dados contábeis de maio de 2025, essa dívida é de R\$ 211 milhões (fls. 118/127), sendo que o real valor devido ao Fisco, considerando o passivo federal, estadual e municipal, está sendo verificado por esta subscritora.
- **Partes Relacionadas:** constatou-se novamente o registro de transações entre “Partes Relacionadas”, desta vez representando obrigações para com essas partes, no montante de R\$ 4,979 milhões em maio de 2025. **Para a adequada definição dos credores e respectivos créditos a serem abrangidos pelo processo de soerguimento, as Empresas deverão prestar esclarecimentos sobre tais valores, os quais, segundo informado pelas Recuperandas, já estão sendo apurados.**
- No quadro a seguir está demonstrada a composição das “partes relacionadas” (mútuos) no mês de maio de 2025:

Partes Relacionadas - Passivo	mai/2025
Contas Correntes - Rafael Eny	129.165
Global-Lock	5.000.614
MUL-T-LOCK	5.129.779
Contas Correntes - Rafael Eny	47.504
GLOBAL-LOCK	47.504
Total	5.177.283

- Destaca-se a diferença entre o total demonstrado no **Ativo** frente ao montante registrado no **Passivo**, a qual deverá ser esclarecida e corrigida pelas Empresas, como parte do trabalho que está sendo conduzido pelo atual responsável técnico legal das Recuperandas, com o intuito de eliminar as distorções decorrentes da ausência de escrituração contábil em períodos anteriores.

Partes Relacionadas - Dif Ativo x Passivo	mai/2025
Ativo	6.012.913
Passivo	5.177.283
Diferença	835.630



INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Análise dos ativos, passivos, principais clientes e fornecedores e Fluxo de Caixa

- O **Passivo** (circulante e não circulante, exceto dívidas tributárias e obrigações com partes relacionadas), apurado no Balanço Patrimonial consolidado no montante aproximado de R\$ 21,611 milhões, **apresenta diferença de cerca de R\$ 7 milhões em relação ao valor informado pelas Recuperandas como créditos sujeitos à recuperação judicial**, conforme indicado às fls. 42 e 143/145, no total de R\$ 19,947 milhões. **Tal divergência gera dúvida quanto à efetiva dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser esclarecida e corrigida pelas Empresas. Conforme acima informado, os ajustes já estão sendo realizados pelo atual responsável técnico das Recuperandas e será acompanhado por esta Administradora Judicial até que todas as divergências identificadas sejam devidamente tratadas.**
- Considerando os documentos disponibilizados nos autos processuais (fls. 111/381) e recebidos mediante contato desta Administradora Judicial com as Devedoras e seus Assessores (contatos por *e-mail*, *WhatsApp* e outros canais administrativos), foi possível verificar que o **principal cliente** é a **ASSA ABLOY**, conforme indicado pelas Devedoras. Já os **fornecedores** estão divididos entre produtos e serviços necessários ao funcionamento do negócio como um todo, mas não mais atrelados a atividade fim como anteriormente, em consequência da remodelagem da operação.
- No que se refere ao **Fluxo de Caixa** do Grupo Econômico, consta à fl. 141 dos autos, o Fluxo de Caixa projetado. Entretanto, a única obrigação considerada no Fluxo (Quadro 1) se refere a projeção mensal de desembolsos a título de parcelamentos tributários. Já na Demonstração de Resultados Projetada – DRE (Quadro 2), observam-se custos e despesas de aproximadamente R\$ 640 mil por mês, contudo, não há qualquer indicação de quais gastos estão sendo considerados.
- Dessa maneira, o **GRUPO MUL-T-LOCK não demonstrou, em números, as suas expectativas para condução dos gastos recorrentes e inerentes ao negócio** (Folha de Pagamentos, prestadores de serviços, água, luz, aluguel, e outros gastos mensais inerentes ao funcionamento das Empresas), **além do passivo concursal e as obrigações tributárias estimadas. Assim, se mostra necessário e indispensável a complementação do Fluxo de Caixa Projetado com todas as entradas e saídas que realmente farão parte da trajetória das Recuperandas nos próximos meses, para que a geração de caixa seja demonstrada de forma clara e objetiva, comprovando a viabilidade do negócio.**



INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Demonstração do Resultado do Exercício – DRE

A **DRE** corresponde ao demonstrativo contábil financeiro exigido pela legislação, cujo objetivo é apurar o resultado (lucro ou prejuízo) do período, com base no regime de competência, considerando todas as receitas, custos e despesas. Dessa forma, com o intuito de apresentar os valores de receitas e custos/despesas apurados no mês de maneira clara e transparente, apresenta-se o demonstrativo dos saldos mensais, ao invés dos acumulados.

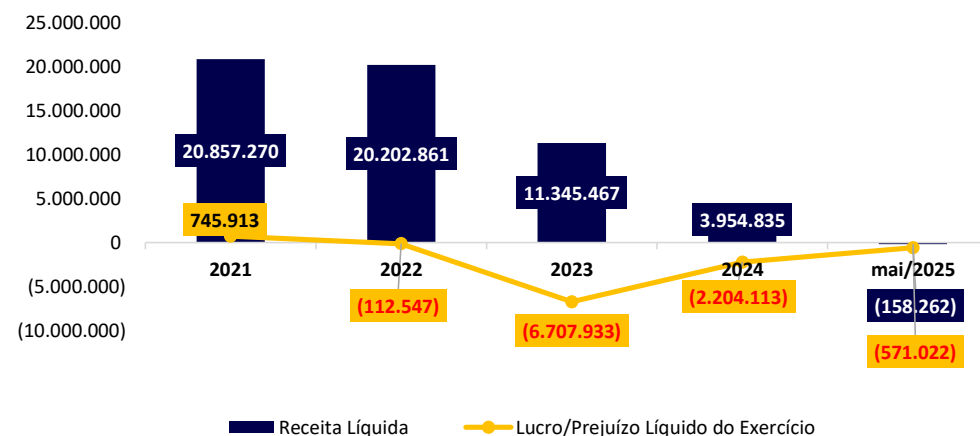
* A.H. = Análise Horizontal

* A.V. = Análise Vertical

DRE	2021	2022	2023	2024	mai/2025
Receita Bruta	0	0	0	0	0
Deduções	0	0	0	0	0
Receita Líquida	20.857.270	20.202.861	11.345.467	3.954.835	-158.262
Custo dos produtos vendidos	-5.995.384	-12.466.069	-10.805.845	-4.242.674	0
Lucro / Prejuízo Bruto	14.861.886	7.736.792	539.622	-287.839	-158.262
Margem Bruta (%)	0%	0%	0%	0%	0%
Despesas Gerais e Administrativas	-8.966.548	-6.673.558	-3.172.073	-1.797.566	-399.862
Despesas Gerais, Comerciais e Administrativas	-7.508.760	-5.753.002	-3.002.790	-1.797.566	-399.862
Outras Receitas e Despesas Operacionais	-1.457.788	-920.556	-169.283	0	0
Lucro / Prejuízo Operacional	5.895.338	1.063.234	-2.632.451	-2.085.405	-558.124
Resultado Financeiro	-5.149.425	-1.175.781	-4.075.482	-118.708	-12.898
Resultado antes dos Impostos	745.913	-112.547	-6.707.933	-2.204.113	-571.022
IR e CSLL	0	0	0	0	0
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	745.913	-112.547	-6.707.933	-2.204.113	-571.022

Os demonstrativos contábeis apresentados às fls. 134/139 indicam receita líquida negativa, conforme a tabela acima. Contudo, nas Demonstrações de Resultado encaminhadas pelas Devedoras pela via administrativa (e-mail) mostram receitas acumuladas em 2025 de R\$ 951 mil, e um prejuízo contábil de R\$ 1,036 milhão no mesmo período, como resultado real apurado no mês 05/2025.

Receitas x Lucros ou Prejuízos



- **Receitas Líquidas e resultados dos exercícios:** conforme apontado pelas Devedoras, diversos foram os fatores que impactaram a geração de receitas nos últimos anos. Em paralelo, os custos e despesas para manutenção dos negócios aumentaram vertiginosamente, desfavorecendo a balança financeira das Empresas que já vinha sofrendo com a queda nas receitas. Ainda, a necessidade de formação de capital de giro, por intermédio das operações de desconto de duplicatas, ensejou acréscimo nas despesas financeiras, contribuindo para a piora do resultado.

ANEXOS

CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data	Evento	Lei 11.101/05
03/06/2025	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial	
23/06/2025	Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação Judicial	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e §1º
26/06/2025 (Disponibilização) 27/06/2025 (Publicação)	Publicação do deferimento no D.O.	
	Publicação do 1º Edital pelas devedoras	art. 52, §1º
	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias após a publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
28/08/2025	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após a publicação do deferimento da RJ)	art. 53
	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § único
	Apresentação do Relatório de Análise do PRJ (15 dias da apresentação do PRJ)	art. 22, II, h
	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ)	art. 53, § único art. 55, § único
	Disponibilização do 2º Edital pelo AJ (45 dias após a apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, §2º
	Publicação do do 2º Edital pelo AJ	art. 7º, §2º
	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após a publicação do 2º Edital)	art. 8º
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - Assembleia Geral de Credores	art. 36
	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
24/11/2025	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da RJ)	art. 56, §1º
	Prazo para votação do PRJ após instalação da AGC (90 dias)	
22/12/2025	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra as devedoras (180 dias após o deferimento da RJ)	art. 6º, §4º
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	art. 58
	Fim do prazo da RJ, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da RJ)	art. 61

Eventos Ocorridos

Datas Estimadas

Responsável técnica
Maria Isabel Fontana
isabel.fontana@excelia.com.br



[@excelia-nossamissaogerarvalor](https://www.linkedin.com/company/excelia-nossa-missa-ogerar-valor)



<https://excelia-aj.com.br/>



rj.multlock@excelia.com.br



+ 55 (11) 94587-1184
+ 55 (11) 2844-2446

excelia 